



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.099, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

O Poder Legislativo do Município de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Não sendo efetivada a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto no art. 21 da Lei Nacional n.º. 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro será distribuído em forma de rateio, nos termos desta lei.

§ 1º. Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no presente exercício financeiro.

Art. 3º. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o município ter quitado todas as despesas alusivas aos recursos do FUNDEB e apurado o saldo legal na forma do § 2º do art. 21 da Lei Nacional n.º 11.494/2007.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido ou do saldo dos recursos pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

II - o rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados, inclusive para os servidores que se desligaram no decorrer do exercício financeiro;

III - o pagamento deverá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Art. 5º. O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

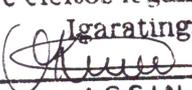
Parágrafo único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2009.

Art. 7º. Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 31 de dezembro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1099/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 31.12.2009.

ASSINATURA